

DOCUMENTO ORIGEM
CARTA 007941/02



Nº FOLHAS
1

000347/03-5

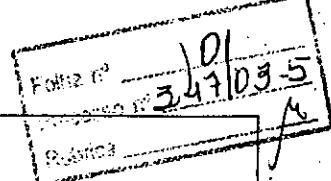
ORIGEM
(CEI) - COORDENAÇÃO ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

ASSUNTO
INTERLEGIS

EMENTA
FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE - SP

TRAMITAÇÃO					
DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SEA	CEI	28 02 2003			/ /
	CEI	/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /

39934703
000347/03-5

007941/02

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha.
 Envie para o Programa Interlegis - Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
 Brasília/DF - CEP: 70-165-900
 Central de Atendimento: (61) 311-2556

Tipo de Casa: Assembléia Legislativa Câmara Municipal **Qtd. Parlamentares:** 9

Nome da Casa: Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre **Cidade:** CM CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 415, centro

Cidade: Campina do Monte Alegre **UF:** SP **CEP:** 18245970

Telefones: (15) 2561233 **FAX:** (15) 2561233

E-mail: cmcampina@iq.com.br

Homepage: Não tem

Dados do Contato da área de informática na Casa Legislativa
 (responsável pela atualização das informações no portal do Interlegis)

Nome: Maria Aparecida Jesus Agapito Souza

Unidade/Departamento: Secretaria da Câmara **Cargo:** Diretora

Telefones: (15) 2561233 **FAX:** (15) 2561233

E-mail: cmcampina@iq.com.br

Autenticação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: Antônio Martins

Nome Parlamentar: Antônio Martins **Partido:** PFL

Aniversário (dia/mês): 25/07/46 **Sexo:** masculino

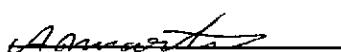
Telefones: (15) 2561233 **FAX:** (15) 2561233

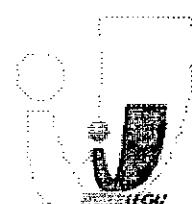
E-mail: cmcampina@iq.com.br

Homepage: Não tem

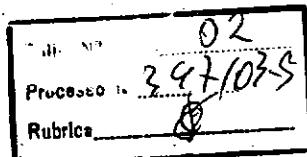
Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Campina do Monte Alegre, 30/09/2002.


Assinatura do Presidente



(conferido 6/aviso 06/02/2003)



CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE NO PROGRAMA INTERLEGIS

CONVÊNIO N°: SP-35081/2002 – INTERLEGIS

O CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo "C", do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, em 27 de julho de 1999, neste ato representado Diretor-Executivo do PRODASEN MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS, e a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 415 - Centro, Campina do Monte Alegre-SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ANTÔNIO MARTINS, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

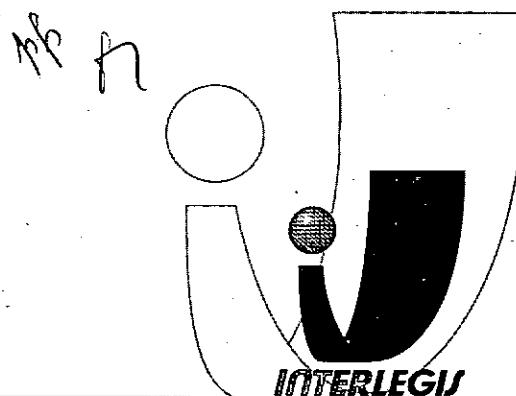
1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;



INTERLEGIS

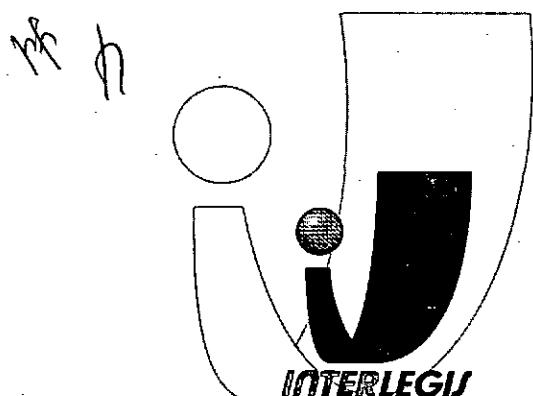
Folh. 10	03
Processo n.	34402-5
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>

- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de *internet*;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRÁMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;



Folh. 100	09
Processo	247/03-S
Rubrica	0

- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) – Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

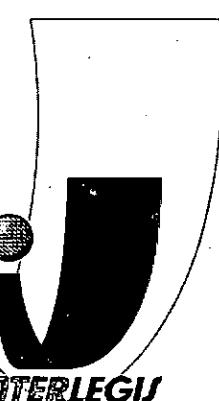
4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.



Folha nº 05
Processo nº 347/03-5
Rubrica

4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 – Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

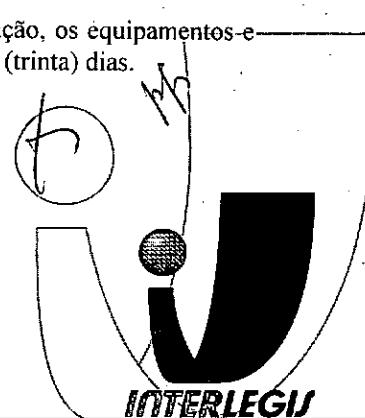
6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 – Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

Folha Nº	06
Processo Nº	347103-5
Rubrica	89

I - as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;

II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome do PRODASEN e do PROGRAMA INTERLEGIS não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

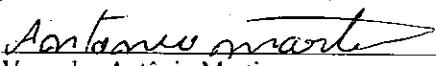
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

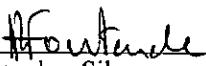
E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

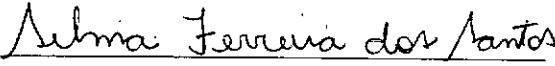
Brasília, 31 de *Dezembro* de 2002.


Mário Lúcio Lacerda de Medeiros
Diretor-Executivo do PRODASEN


Vereador Antônio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Testemunhas:


Paulo Fontenele e Silva
Diretor da Coordenação Especial do PROGRAMA INTERLEGIS

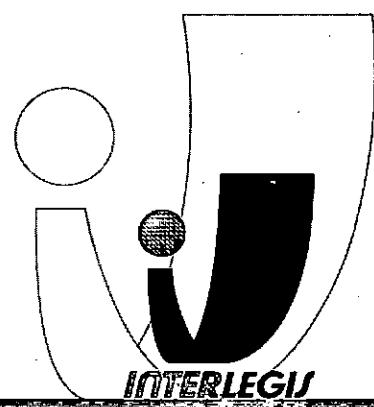

Neuma Ferreira dos Santos
Representante da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre



Folha Nº	07
Processo Nº	347/03-S
Rubrica	

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS



Folha Nº	08
Processo Nº	347/03-5
Rubrica	<i>[Signature]</i>

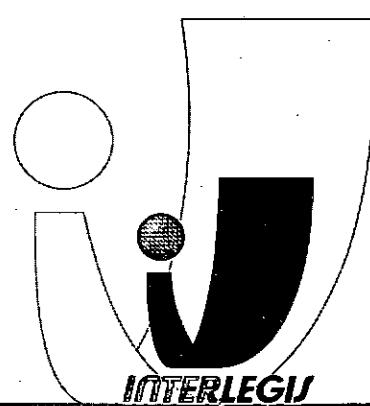
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.



INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE - SP

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à *Internet* e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre:

1 – compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;

2 – designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome	Cargo	Telefone	Designado para
SELMA FERREIRA SANTOS	ASSIST. SECRETARIA	(15) 252 1233	[<input checked="" type="checkbox"/>] atestar instalação [<input checked="" type="checkbox"/>] treinamento
OB MARTINS	VEREADOR	(15) 252 1233	[<input checked="" type="checkbox"/>] atestar instalação [<input type="checkbox"/>] treinamento
			[<input type="checkbox"/>] atestar instalação [<input type="checkbox"/>] treinamento
			[<input type="checkbox"/>] atestar instalação [<input type="checkbox"/>] treinamento

3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

Dias da semana	Horários
2º a 6º feiras	9 às 11 horas e das 13 às 17 horas

4 – informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim Não

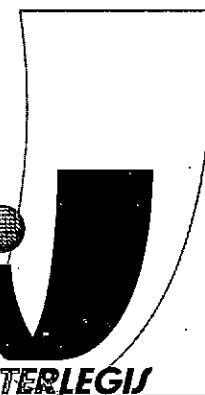
5 – informa se há provedor de acesso a Internet no Município: Sim Não

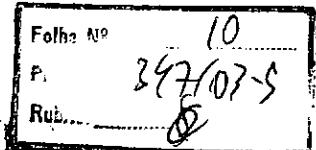
Antônio Martins
 Antônio Martins

Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis,
 com a maior urgência possível, por meio do fax 0xx61-321-1075
 ou para o seguinte endereço:

PROGRAMA Interlegis
 Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
 Brasília - DF - CEP 70165-900.





ESPÉCIE: Convênio nº: SP-35001/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Alambari-SP; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÓRIOS:** Pela Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacorda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Sandro de Jesus de Camargo, Presidente da Câmara Municipal de Alambari-SP.

Município de Alambari-SP
ESPÉCIE: Convênio nº: SP-35164/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Álvares Florence-SP; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 18/02/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Pemônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conviteado, Vereador José Silvestrini, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Florence-SP.

Alvares Florence-SP.

ESPECIE: Convenio nº: SP-35063/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Anápolis-SP; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 02/12/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lucio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Luiz Fernando Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Anápolis-SP.

Município de Angraú-SP.
ESPECIE: Convênio nº. SP-35080/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Angraú-SP; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/12/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATARIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Luís Lacerda de Medeiros - Diretor Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Jairo Meira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Angraú-SP.

ESPECIE: Convênio nº: SP-35151/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Apiaçaba D'Oeste-SP; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 3.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 30/09/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Peço Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Antônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Peço Conveniado, Vereador Ademir Rossi, Presidente da Câmara Municipal de Apiaçaba D'Oeste-SP.

SPECIE: Convênio nº SP-3516/2004 - INTERLEGIS; destinado ao Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Araraquara-SP; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 75 da Constituição Federal e Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 14/02/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATARIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN: Exmo. Sr. Genílio Barbosa Lima Carvalho - Diretor Executivo; Pelo Convênio, Vereador José Donizetti de Araújo, Presidente da Câmara, Mu-

ado, Vereador José Domizeli de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Aracariguama-SP.
SPECIE: Convênio nº: SP-3511/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEM, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Arandu-SP; OBJETO: Estabelecer regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 08/08/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEM - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Marvalho, Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador José Elísio Paula Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Arandu-SP.
SPECIE: Convênio nº: SP-3508/2003- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado

do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Araras-SP; OBJETO: Estabelecer regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; ODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666, 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: /08/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pele
nado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lucio Lacerda de
sedeiros - Diretor-Executivo; Pele Conveniado, Vereador Francisco
acci Neto, Presidente da Câmara Municipal de Araras-SP.

ESPÉCIE: Convênio nº: SP-35002/2002- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Araras-SP; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto na Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Ivo Lacerda.

Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mario Lucio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Nelson Leimes Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Areiaz-SP.
ESPECIE: Convênio nº: SP-35152/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Areinópolis-SP. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/09/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Peço Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Dimíster Bronel, Presidente da Câmara Municipal de Areinópolis-SP.

AREIAZINHO-SP
ESPECIE: Convênio nº: SP-35064/2002- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Ariranha-SP; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 11/11/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATARIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lucio Laerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Convencionado, Vereador José Aparecido Juvenal, Presidente da Câmara

Município de Arujá-SP
ESPECIE: Convênio nº: SP-15131/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Arujá-SP; OBJETO: Estabelecer regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/09/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Gilmar Cestelino da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arujá-SP.

ESPECIE: Convênio nº SP-3507/2002- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Balsano-SP. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativo no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 23, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATARIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lucio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conselheiro, Vereador Manoel Ferreira Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Balsano-SP.

SSPECIE: Convênio nº: SP-35153/2003- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Barbosa-SP; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MATERIALIDADE:** Nos termos do disposto no Art 25, da lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 30/09/2003; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniente

iado, Vereador Waldir Aparecido Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa-SP.
SPECIE: Convênio nº. SP-35003/2002- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Barra do Turvo SP; OBJETO: estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa interlegis; MODALIDADE: Nas termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Lúcio Lacerdo de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Comendado, Vereador Tairone Fernandes da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo-SP.

SPÉCIE: Convênio nº. SP-35004/2002- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Bastos-SP; **OBJETO:** Facilitar a regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nas termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 07/07/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência pluvamente à execução do Programa Interlegis; **SIGNATARIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de

Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Moisés Félix dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Bastos-SP.

ESPECIE: Convênio nº. SP-35005/2002- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Bertioga-SP. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 3.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 19/08/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lucio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Antônio de Jesus Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga-SP.

Município de Beritiba-SP.
ESPECIE: Convênio nº: SP-3507/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Boituva-SP; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 20/11/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIG-
NATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário

NAIKUS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lucia Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Nivaldo de Assis, Presidente da Câmara Municipal de Boituva-SP.

ESPECIE: Convênio nº. SP-35087/2002- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Bragança-SP; OBJETO: Estabelecer regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 21/02/2012; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lucia Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Nivaldo de Assis, Presidente da Câmara Municipal de Boituva-SP.

Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de
Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Sebastião
Trevisan, Presidente da Câmara Municipal de Brotas-SP.
ESPECIE: Convênio nº: SP-35143/2003- INTERLEGIS, celebrado
entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado
Federal - PRODASEN, anuando como Órgão Executor do Programa
Interlegis e a Câmara Municipal de Brotas-SP. OBJETO: Estabelecer e
regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis;
MODALIDADE: Nos termos do disposto na Art. 25, da Lei nº 8.666,
de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA:
10/09/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência
equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo
Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima

ESTADO DE SÃO PAULO, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, no dia 20 de junho de 2002, entre a Senadora Federal, Dra. Rosângela Carvalho - Diretor-Executivo, Pelo Conveniado, Vereadora Natacélia Mariano de Almeida Kolomani, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí-SP.

ESPECIE: Convênio nº: SP-35010/2002- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Caçapava-SP; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa interlegis;

MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da LEI nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações;

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002;

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis;

SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr.

NOTA FISCAL: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Deputado Lucio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conselheiro, Vereador Luiz Eduardo Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Carapava-SP.

SPECIE: Convênio nº. SP-35006/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anuendo como Órgão Executor o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Caconde-SP. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura.

natura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Sérgio Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conselho, Vereador José Paulo Borges, Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-SP.

ESPECIFICO: Convênio nº: SP-3515R/2003- INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Cajati-SP; OBJETO: Estabelecer regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; ODAVIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/09/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Perônio Barbosa Lima

Brasília, D.F. 1º de Julho de mil e novecentos e cinquenta e um.
Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador José Gonçalves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Cajati-SP.
CONVÉNIO: N° SP-3503/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre-SP,
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no programa Interlegis;
MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações;
DATA DE ASSINATURA: 31/12/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data

Folha Nº	11
Processo Nº	347103-5
Rubrica	<i>[Signature]</i>

TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE

*2º e
6º lotes*

Câmara Municipal
Estado :

SÃO PAULO

Município :

CAMPINA DO MELO ALAGOAS

Responsável Junta do Programa Interlegis

SELMA FERREIRA DOS SANTOS
(Pessoa autorizada pela Câmara para realizar o ato)

SELMA FERREIRA DOS SANTOS

Assistência Técnica

Empresa :

AMAM

Técnico :

Alcevaldo Monteiro

DDD/Teléfono Comercial:

(15) 3218-1374

Equipamentos recebidos

1. Uma Impressora Laser Lexmark mod. Optra E312

Num. de série: **MMZ14015147**

Num. de tombamento:

020 628

2. Um Microcomputador Novadata ND-P500-A950Z com 256 MB de memória

Num. série CPU:

1V1745 04/1933660

Num. de tombamento:

012 815

Num. série Monitor:

7696L96 065070

3. Um Gateway 3Com mod. Office Connect 56K Lan Modem

Num. série Gateway:

X25D4407848

Num. de tombamento:

011. 783

4. Um Estabilizador de voltagem com capacidade mínima de 1 kva

A.M. - RJ/01/2001

[Signature]

Folha Nº	2
Processo Nº	247/03-5
Rubrica	P

TREINAMENTO

Foi Ministrado curso de 3 horas? SIM NÃO

Em caso de SIM no campo anterior: CONCEITO? Muito Bom Bom Regular Ruim

Observações:

INSTALADO / CONFIGURADO FEITO TESTES FICOU OK
EM PRÉVIO FUNCIONAMENTO.

(Coloque neste campo todas as informações que você acha importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e do treinamento oferecido)

ACEITE E RESPONSABILIDADE

Declaramos que esta Câmara Municipal recebeu, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados, e se responsabiliza pelo seu zelo, guarda, administração, boa utilização e manutenção, de acordo com o estabelecido pelas cláusulas terceira e quarta do Convênio celebrado com o Órgão Executor do Programa Interlegis.

Data 24/06/03

Ass. Dante Selma Ferreira dos Santos
Responsável pelo aceite na Câmara

67 363 412/03-01-03

Câmara Municipal de
Campina do Monte Alegre
Rua Nossa Sra. Conceição, 415
Centro — CEP 16.810-000
CAMPINA MONTA ALEGRE - MG



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha N°	13
Processo N°	2471035
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>



OFÍCIO-CIRCULAR N° 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre
Rua Antônio Geraldo Gomes, nº 201 - Centro
Campina do Monte Alegre - SP

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Folha N°	14
Processo N°	3571035
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>



TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE BENS E EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados à Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010 - Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior à assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007

Kim Bolduz
Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Márcio Sampaio Leão Márques
Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

25/06/2008

Folha N°	15
Processo N°	2471035
Rubrica:	<i>[Signature]</i>

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NC

ATAIRE

EI

A Sua Exceléncia o(a) Senhor(a)
 Presidente da Câmara Municipal de Campina do
 Monte Alegre

CE

Rua Antônio Geraldo Gomes, nº 201 - Centro
 Campina do Monte Alegre - SP
 18245-000

DE

—

AS

IF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI

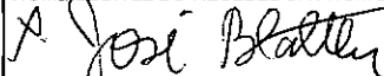
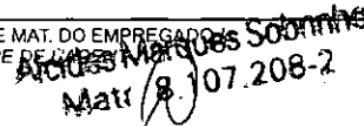
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

BIMENTO

UNITE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
 SIGNATURE DE L'EMPLOI
Matr. 8 07.208-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

**CORREIO
BRÈSIL**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

SET 2007

UNIDADE DE BOSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

Diagram illustrating the vocal fold closure pattern for the vowel /e/. It shows three vertical lines representing stems, each with a horizontal bar above it. Below the first stem is a colon followed by the letter 'h'. Below the second stem is a colon followed by the letter 'h'. Below the third stem is a colon followed by the letter 'h'.

PREENCHER COM 1 LETRA DE FORMA

NOME OU BAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO**

ENID

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
Av. N2 - Anexo "E"
Senado Federal
70 165-900 - Brasília - DF

12E

BRASIL